



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.170, de 02 de junho de 2009.

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta - 2.205 – Manutenção e Encargos com o Consorcio.

Objetivo – Contribuição ao Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Unid. Orç	04	DIRETORIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIA	
Programa	0501	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Proj/Ativ	2.205	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS COM CONSORCIO	
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modal. Aplicação	71	TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS	
Elemento	41	CONTRIBUIÇÕES	350.000,00

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recurso à anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
Unid. Orç	02	SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL	
Sub Função	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa	0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
Proj/Ativ	1.081	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00

*hms*



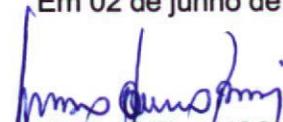
# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

TOTAL	R\$ 35.000,00
-------	---------------

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Em 02 de junho de 2009.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 17 de 23 de Março de 2009.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº. 0/09, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL"

Trata-se de Projeto de Lei que visa a integração do Município ao consorcio de desenvolvimento da região sul, que resultará em inestimáveis ganhos ao Município em todas as ordens, seja estrutural ou econômica, beneficiando diretamente a população do Município de Jaciara;

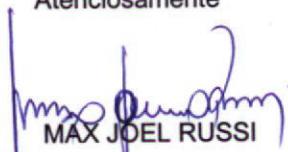
Desta forma, tendo em vista a necessidade da regularidade das contas da Administração Pública, e as exigências de adequação, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, merece ser aprovado o projeto;

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, especialmente, sob as orientações estabelecidas pelas Leis do Município.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, EM REGIME DE URGÊNCIA, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve

Atenciosamente

  
MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal  
Jaciara/MT.

21/05/09  


PROJETO DE LEI N.º 17, DE 23 DE MARÇO DE 2009

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

**MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta - 2.205 – Manutenção e Encargos com o Consorcio.

Objetivo – Contribuição ao Consorcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
Unid. Orç	04	DIRETORIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIARIA	
Programa	0501	GESTÃO PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Proj/Ativ	2.20	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS COM CONSORCIO	
	5		
Categ. Econômica	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo de	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Natureza			
Modal. Aplicação	71	TRANSFERENCIAS A CONSORCIO PUBLICOS	
Elemento	41	CONTRIBUIÇÕES	35.000,00



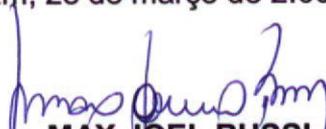
Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recurso à anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com a seguinte classificação:

Órgão -	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE	
Unid. Orç	02	SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL	
Sub Função	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa	0615	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
Proj/Ativ	1.08	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	
	1		
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS	
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Em, 23 de março de 2.009.

  
**MAX JOEL RUSSI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 17, DE 23 DE MARÇO DE 2009  
PODER EXECUTIVO

### RELATÓRIO

Relator: Ver. Rodrigo Francisco

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se de pedido de abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como contribuição ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, visando a sua integração ao mesmo, justificando que tais atos resultarão em inestimáveis ganhos de toda ordem, quais sejam: estrutural, econômica e outras, beneficiando diretamente a população jaciarense.

Com a autorização, o Município regularizara suas contas Públicas às exigências impostas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O projeto foi elaborado obedecendo as normas legais em vigor relacionadas à matéria, em especial à exigência da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e também, em especial sob as orientações das Leis Municipais.

O Crédito pretendido será ter a anulação parcial de dotação orçamentária apresentada no artigo 3º do Projeto, além de que pede o Executivo a inclusão ao PPA 2006/2009 e na LDO, exercício 2009. A meta hora pretendida e relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária, espelhada no artigo 2º do referido projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Entendemos ser a matéria relevante para o Município e sua população. Está devidamente justificada e apresenta de forma clara e precisa as dotações respectivas para abrigar o Crédito e outra, consequentemente, como fonte de recurso.

Tenho, pois, que a matéria é conveniente e oportuna.

Pela sua aprovação.

São as conclusões.

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA-MT, 27 DE MAIO DE 2009**

*Rodrigo Francisco*  
**VEREADOR RODRIGO FRANCISCO  
PRESIDENTE E RELATOR**





ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 17, DE 23 DE MARÇO DE 2009  
PODER EXECUTIVO

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passam à votação:

Pela Ordem:

#### VOTOS:

Pela aprovação da matéria:

*modo fransis*  
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO  
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões do Relator;

*Sidney*  
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES  
VICE-PRESIDENTE

Com as Conclusões do Relator;

*Sebastião Carlos de Almeida*  
VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA  
SUPLENTE

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 17, DE 23 DE MARÇO DE 2009.  
PODER EXECUTIVO

### PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime desta Comissão pela aprovação, a mesma emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do presente Projeto de Lei, sob apreciação.

*Rodrigo Francisco*  
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO  
PRESIDENTE E RELATOR

*Sidney de Souza Soares*  
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES  
VICE-PRESIDENTE

*Sebastião Carlos de Almeida*  
VEREADOR SEBASTIÃO CARLOS DE ALMEIDA  
SUPLENTE

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2009.